



MENSAGEM Nº 9194 , DE 09 DE abril DE 2024.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 210, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO, NO ÂMBITO ESTADUAL, DA EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL N.º 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019”**.

Com este Projeto, objetiva-se garantir o direito à aposentadoria no Regime Próprio de Previdência estadual a inúmeros servidores públicos estaduais que atualmente exercem função e não cargo público no Estado, evitando, com isso, que sofram grave prejuízo em face de recentes decisões do Supremo Tribunal Federal que negaram a esses profissionais aposentadoria pelo regime próprio de previdência, ressaltando aqueles com requisitos de inativação já atendidos.

Pelas novas regras, reduz-se a idade para aposentadoria pelos exercentes de função, porém se prevê o cálculo dos proventos segundo regras mais restritivas, afastando o risco de desligamento amplo. A intenção da nova regra não é que esses servidores deixem o serviço público, mas apenas garantir o direito à aposentadoria, a fim de que possam permanecer em atividade cumprindo as suas atribuições sem o receio de mudança no regime de previdência, levando a prejuízos financeiros.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o apoio necessário à proposta que ora se submete à consideração desse Parlamento, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento da matéria, com a



devida brevidade.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos de. de 2024.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 23/03/2024, às 00:01 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de Junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://sulle.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 28D5-7B4F-F6FF-96D0.

SULTE

